Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cambará (PR), em 13 de Fevereiro de 1.996.

José Cleber Caulla
Presidente.

---

Lei nº 1.052/96.

Ementa: Dispõe sobre a utilização dos arredores de cimitérios e lugares de cultos religiosos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu de acordo com o art. 21 inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Nas vias e logradouros públicos vicinais a cemitérios e lugares de cultos religiosos deverão ser observadas normas de respeito ao sentimento religioso aos mortos.

Art. 2º - Ficam expressamente proibidas nestas vias e logradouros públicos:

I - Manifestações discenses ou políticas;

II - Qualquer outra atividade que desrespeite o sentimento religioso e o respeito aos mortos.

Art. 3º - Qualquer atividade de comércio ambulante, inclusive feiras, nas vias e logradouros públicos deverá ser exercida a uma distância mínima de 200 m. dos cemitérios e dos locais de culto e atos religiosos, quando estiverem sendo praticados.

Parágrafo único - Excetuam-se desta proibição a venda de flores e velas.

Art. 4º - No dia de finados expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menos de 200 m dos cemitérios.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, com observância da legislação pertinente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Cambará (PR), em 01 de Março de 1996.

José Cleber Carulla
Presidente.